PARECER JURÍDICO N° 85/2022
Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 076, de 05 de setembro de 2022, que define atividades insalubres e perigosas para fins de percepção do adicional correspondente e o respectivo grau e dá outras providências.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência e Iniciativa

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local, Projeto de Lei que define atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional correspondente, restando configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar. Do mesmo modo, o art. 6°, inciso "I", da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

Da mesma forma, o Art. 62, § 2°, inciso "III", da Lei Orgânica Municipal: "São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponha sobre serviços públicos, seu regime, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Portanto, a competência e a iniciativa estão adequadas.

Por outro lado, tendo em vista a concessão de vantagens aos servidores públicos, o presente projeto de lei deve observar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, nos termos do art. 169, caput e §1°, da Constituição Federal/88. Da mesma forma, atenta-se para a necessidade de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade elaborado por engenheiro de Segurança do Trabalho.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, *s. m. j.*, não há reparações no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico apresentado, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões, e a persuasão dos membros desta casa legislativa e assegurada a Soberania do Plenário, a Acessória Jurídica **opina,** que nada impede a regular tramitação do Projeto de Lei n° 076/2022. Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação à "Comissão Temática" da casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Por fim, salienta-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, 09/09/22.

_____

CARLOS HENRIQUE MAINARDI
Assessor Jurídico